CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, nº 89 – Centro, Mariana/MG.
Unidade Administrativa: Rua do Seminário, nº 237 – Centro, Mariana/MG.
www.camaradermariana.mg.gov.br • Telefone: (31) 3557-6200

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário,

Com cordiais saudações, a Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis apresenta ao Plenário o presente Projeto de Resolução que visa a regulamentar e estabelecer diretrizes acerca da oferta de estágio para estudantes de graduação no âmbito da Câmara Municipal de Mariana.

O referido Projeto faz-se necessário tendo em vista a necessidade de regulamentação da matéria em consonância com o estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Câmara Municipal de Mariana e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no ano de 2022, bem como o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Anexo ao presente Projeto de Resolução encontra-se o impacto orçamentário, visto a alteração no valor da bolsa ofertada aos estagiários que passará de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para R$1.000,00 (mil reais) mensais. A referida alteração de valor é no intuito de reconhecer e ressaltar a importância dos estagiários para desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal de Mariana, bem como incentivar a participação de mais estudantes nos processos de seleção, a fim de que possam executar na prática aquilo que aprendem em sala de aula.

Esperando merecer deste Egrégio Plenário aprovação unânime a esta proposição, subscreve apresentando Saudações Legislativas.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Fernando Sampaio de Castro
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Manoel Douglas Soares Oliveira
1º Secretário da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2023
Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 13
EM 14/12/23/10:41
Jacy Iviana

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 /2023

Dispõe sobre a oferta de estágio para estudantes de graduação no âmbito da Câmara Municipal de Mariana.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e e necessidade de regulamentação da matéria, o Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprova e a Mesa Diretora promulgará a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A seleção, a investidura, o exercício e o desligamento de estagiários de ensino superior, deverão observar a disciplina e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Aplica-se às atividades de estágio, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º - O estágio na Câmara Municipal de Mariana propiciará ao estudante a complementação de ensino e de aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 3º - O estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Câmara Municipal de Mariana

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO

Seção I - Dos Requisitos

Art. 4º - O estágio na Câmara Municipal de Mariana obedece aos seguintes requisitos:

I – existência de convênio prévio entre a Câmara Municipal de Mariana e a instituição de ensino, no qual deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei Federal nº 11.788/2008, caso se trate de estágio obrigatório;

II – matrícula e frequência regular do estudante, devidamente atestadas pela instituição de ensino conveniada;

III – celebração de termo de compromisso de estágio entre a Câmara Municipal de Mariana, a instituição de ensino conveniada e o estudante, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008;

IV – compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas no estágio e a área de formação do estudante;

V – aprovação em processo seletivo, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Câmara Municipal de Mariana e o MPMG;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2023
Presidente Secretário

Seção II - Das Modalidades

Art. 5º - As modalidades de estágio compreendem o estágio não obrigatório e o estágio obrigatório.

Art. 6º - O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, observadas asseguintes exigências:

I – ser precedido de processo de seleção pública;

II – haver a previsão do estágio não obrigatório no projeto pedagógico do curso, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único – O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, a depender da necessidade (e observância dos requisitos) do estagiário.

Art. 7º - O estágio obrigatório é aquele previsto no currículo como indispensável para o aluno concluir o curso, somente podendo ser realizado por acadêmicos que estiverem matriculados no período ou ano em que for obrigatória a sua realização, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

Seção III - Da Jornada

Art. 8º - A jornada de estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto para os alunos do curso de Direito que terão jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Será admitida a compensação de horas da jornada do estagiário, observada a conveniência da Câmara Municipal de Mariana e a disponibilidade do estagiário.

§ 2º A compensação de jornada, quando autorizada pelo supervisor do estágio, deve ser feita dentro domesmo período de apuração da frequência.

§ 3º Não é permitida ao estagiário a formação de banco de horas.

Art. 9º - A atividade de estágio será exercida apenas nos dias em que houver expediente na Câmara Municipal de Mariana, necessariamente entre 07h e 18h.

Parágrafo único - O estagiário poderá exercer atividades em dias não úteis ou em horário diverso do previsto no *caput*, caso:

I – seja previamente autorizado pela Câmara Municipal de Mariana

II – o supervisor do estágio esteja ciente e acompanhando as atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2022
Presidente Secretário

Seção IV - Do Prazo

Art. 10. O período de estágio não excederá 02 (dois) anos, contados consecutiva ou alternadamente, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º A duração do estágio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 02 (dois) anos, estendendo-se até a data do encerramento do curso, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008.

§2º É vedada a continuidade de qualquer estagiário após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino, conforme previsto no artigo 3º, I, da Lei Federal nº 11.788/2008.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS DE ESTÁGIO

Seção I- Da Distribuição das Vagas

Art. 11. A autorização de vagas para estagiários será concedida pela Presidência da Câmara, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade dos departamentos.

§ 1º A criação de vaga de estágio não se destinará, em nenhuma hipótese, a substituir servidor ou a suprir sua não produtividade.

Seção II - Do Processo de Seleção

Art. 12. Os candidatos à vaga de estágio serão submetidos a processo de seleção pública, mediante prévia convocação por edital, composto, pelo menos, por uma prova escrita, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota com posterior avaliação por meio de entrevista.

§ 1º O edital de seleção deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Mariana, bem como o seu respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do município de Mariana (DOEM)

§ 2º O edital de seleção deverá prever pelo menos os seguintes elementos:
a) o número de vagas disponíveis para cada curso;
b) prazo e forma de realização de inscrições, não inferior a 05 (cinco) dias;
c) informações de contato para solução de eventuais dúvidas pelos candidatos;
d) conteúdo programático, data, local e forma de aplicação das provas;
e) atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
f) requisitos para inscrição;
g) prazo de validade do processo seletivo;

§ 3º O edital servirá para o preenchimento das vagas disponibilizadas e das que surgirem durante o período de validade da seleção (cadastro de reserva).

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2023
Presidente Secretário

§ 4º Não será admitida a limitação do número de candidatos inscritos no processo de seleção de estagiários.

§ 5º As retificações ao edital, as decisões acerca de eventuais recursos e os resultados do exame serão disponibilizados no site da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 13 – Deverá ser constituída comissão especial para acompanhamento do Processo Seletivo.

Art. 14 - Caberá à Comissão citada no artigo anterior:

I – encaminhar o edital de seleção para publicação;

II – cumprir as diligências previstas no edital de seleção;

III – dar publicidade local ao exame de seleção;

IV – elaborar, aplicar e corrigir as provas;

V – encaminhar os resultados para publicação;

VI – apresentar o espelho de respostas ao candidato que o solicitar no prazo estabelecido para recurso;

VII – receber e apreciar os recursos e questionamentos acerca do processo seletivo; e

VIII – armazenar as provas e demais documentos relacionados com a seleção.

CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO

Seção I - Das Garantias e dos Direitos

Art. 15 - Será concedido aos estagiários seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, nos termos do art. 9º inciso IV da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 16 - Ao estagiário serão concedidos mensalmente bolsa de estágio no valor de R$1.000,00 (mil reais) e vale-transporte, proporcional à quantidade de dias de atividades prestadas.

§ 1º O pagamento da bolsa de estágio levará em conta o período compreendido entre os dias 01 e 30 do mês e será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês das atividades.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
22 / 12 / 2023
Presidente Secretário

Art. 17 - É assegurado ao estagiário, quando o estágio completar duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§1º O estagiário poderá usufruir o recesso de forma fracionada, desde que o período mínimo de cada fração não seja inferior a 07 (sete) dias corridos.

§2º O controle da concessão do recesso ficará a cargo do supervisor do estágio.

Art. 18 - O supervisor do estágio poderá dispensar o estagiário das atividades de determinado dia em virtude de compromissos acadêmicos, devendo informar ao Departamento de Pessoal, para o devido registro da ausência justificada.

§1º O estagiário deverá apresentar comprovação da realização da atividade acadêmica, sob pena de indeferimento da dispensa prevista no *caput* deste artigo.

Seção II - Dos Deveres

Art. 19 - São deveres do estagiário:

I – atender às orientações que lhe forem dadas pelo supervisor do estágio;

II – cumprir a jornada de atividades;

III – prestar atividades de estágio nas instalações da Câmara Municipal de Mariana;

IV – manter sigilo sobre fatos relevantes de que tomar conhecimento em razão do exercício das funções;

V – manter atualizada sua documentação junto ao Departamento de Pessoal;

Seção III - Do Desligamento

Art. 20 - O estagiário será desligado do estágio:
I – automaticamente, quando completados 02 (dois) anos de atividades de estágio, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;

II – automaticamente, na data prevista para encerramento do estágio, caso não haja interesse em prorrogação e ainda não tenha completado 02 (dois) anos de atividade;

III – por conclusão do curso;

IV – por interrupção do curso na instituição de ensino;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 22 / 12 / 2023
Presidente Secretário

V – a pedido do estagiário;

VI – por abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos;

VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso de estágio;

CAPÍTULO V
DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 21 - O supervisor do estágio deve ser servidor da Câmara Municipal de Mariana ou instituição conveniada, com formação ou experiência profissional compatível com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 22 - Compete ao supervisor do estágio:

I – promover o treinamento e acompanhamento contínuo das atividades de estágio, bem como prestar orientações e dar os direcionamentos adequados ao desenvolvimento profissional do estagiário;

II – garantir a compatibilidade entre as atividades do estagiário e aquelas previstas no plano de estágio,elaborado juntamente com o estagiário

III – disponibilizar instalações que proporcionem ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – preencher e assinar o relatório de atividades de estágio;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Pessoal e Procuradoria da Câmara Municipal de Mariana.

Art. 24 -. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Mariana, 12 de Dezembro de 2023 .

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2023
Presidente Secretário

ANEXO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2023

Dispõe sobre a oferta de estágio para estudantes de graduação no âmbito da Câmara Municipal de Mariana.

								Numero de meses: 12
CAMARA MUNICIPAL	Valor atual da bolsa estágio	Total mensal para 9 estagiarios	Total (12 meses de 2023)	Valor proposto Despesa mensal para 9 estagiarios	Valor total proposto para 12 meses de 2024	Diferença de Valor Bolsa estágio atual e valor proposto(anual)	Total do impacto para 12 meses de 2024	Total do impacto para 12 meses de 2025
TOTAL DE DESPESAS COM 9 ESTAGIARIOS	650,00	5.850,00	70.200,00	9.000,00	108.000,00	37.800,00	37.800,00	37.800,00
SEGURO VIDA/ACIDENTE	38,17	343,53	4.122,36	343,53	4.122,36			
TOTAL DE DESPESA E SEGURO DE VIDA	688,17	6.193,53	74.322,36	9.343,53	112.122,36			

O projeto proposto altera os valores da bolsa de estágio de R$650,00 mensal para R$1.000,00 mensal. Atualmente a Câmara Municipal de Mariana, possui 09 (nove) estagiários. O impacto do acréscimo de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em cada bolsa será de R$ 3.150,00 mensal. Anualmente o impacto será de R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). Não haverá impacto para os anos de 2025 e 2026, pois as bolsas não são reajustadas anualmente, as mesmas poderão sofrer reajuste somente com a alteração da Resolução. Informo também que o aumento no valor da bolsa não interfere no valor do seguro de acidentes pessoais, que permanece inalterado. Os recursos necessários para suportar as despesas acima mencionadas foram incluídas no orçamento de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0022.4001.33.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mariana, 12 de dezembro de 2023

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2023
Presidente Secretário